

Edital de Seleção nº 210/2020 PROGRAMA DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 6.750 publicada no DOU nº 128 de 5 de julho de 2019, em conformidade com a Resolução CONSUNI nº 02/2019, regulamentada pela Portaria nº 2.315 de 21 de março de 2019, considerando as decisões do Conselho de Ensino de Graduação - CEG e do Conselho de Ensino para Graduados - CEPG que, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19, institucionalizaram a possibilidade de adoção do ensino remoto nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFRJ, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo para recebimento do Auxílio Inclusão Digital.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Auxílio Inclusão Digital tem por objetivo democratizar e ampliar as condições de permanência na UFRJ, proporcionando aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica as condições técnicas necessárias para o acesso à internet.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º. O Auxílio Inclusão Digital consistirá em ofertar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica as condições técnicas necessárias para o acesso à internet, por meio de fornecimento de SIM CARD ou SIM CARD mais Modem, com franquia para utilização em todo o território Nacional.

Parágrafo único. Caso seja frustrado o processo licitatório para a contratação de serviço de acesso à internet, o objeto poderá ser substituído por auxílio financeiro.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. Para os estudantes matriculados em cursos de graduação os recursos financeiros destinados a este Edital provirão do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Para os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu os recursos financeiros destinados a este Edital provirão da verba própria da UFRJ, condicionados à disponibilidade orçamentária.

TÍTULO IV – DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º. O Auxílio Inclusão Digital destina-se a estudantes matriculados em cursos de graduação presencial e pós-graduação stricto sensu, com matrícula ativa e com renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.

§1º. Os estudantes que ingressaram na UFRJ por meio de uma das modalidades de Ações Afirmativas que preveem renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo não precisarão fazer a comprovação de renda.

§2º. Os estudantes com cadastro ativo em qualquer um dos auxílios financeiros do Programa de Bolsas da PR-7 não precisarão fazer a comprovação de renda.

§3º. Os estudantes dos cursos de pós-graduação stricto sensu e aqueles não abrangidos pelos parágrafos 1º e 2º deste Artigo que possuem renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, deverão, obrigatoriamente, assinar declaração específica disponível no anexo 01 do presente Edital.

§4º. A declaração (ANEXO 01) de que trata o parágrafo 3º deverá ser devidamente preenchida, assinada, digitalizada e enviada à PR7, por

meio do endereço eletrônico inclusaodigital@pr7.ufrj.br, até 15 dias após a divulgação do resultado do processo seletivo.

§5º. A qualquer tempo, os estudantes de que trata o parágrafo 3º deste Artigo poderão ser convocados pela PR-7 para a apresentação da documentação necessária à comprovação da renda, e caso o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado ou seja verificada renda superior à estabelecida pelo caput deste Artigo, o auxílio será imediatamente cancelado e o estudante será instado a devolver, os valores correspondentes ao auxílio recebido.

§6º. Os estudantes que não estiverem inscritos em pelo menos uma turma ministrada por ensino remoto no período letivo especial não farão jus ao Auxílio Inclusão Digital.

§7º. Os estudantes que trancarem matrícula ou todas as disciplinas inscritas no período letivo especial terão o auxílio cancelado.

§8º. Os estudantes moradores da Residência Estudantil do Campus Cidade Universitária não farão jus ao Auxílio Inclusão Digital, em razão da existência de internet no prédio da residência.

§9º Os estudantes moradores da Residência Estudantil do Campus Cidade Universitária que retornaram à residência de seus familiares poderão solicitar o auxílio.

§10º Na hipótese de os estudantes moradores da Residência Estudantil do Campus Cidade Universitária que retornaram à residência de seus familiares optarem por voltar a residir na residência Estudantil no curso do período da concessão do auxílio, o mesmo será cancelado.

TÍTULO V – DAS VAGAS

Art. 6º. Serão atendidos pelo presente Edital até 12.000 (doze mil) estudantes matriculados em cursos de graduação presencial e 1.000 (um mil) estudantes matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu, de

acordo com a disponibilidade orçamentária da UFRJ.

TÍTULO VI – DA DURAÇÃO

Art. 7º O auxílio de que trata o presente Edital terá a duração de seis meses, podendo ser renovado por mais seis, caso exista a disponibilidade de recursos e subsistam os efeitos da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Caso ocorra o retorno às aulas presenciais antes do término do prazo previsto para a concessão do auxílio, o mesmo será automaticamente cancelado.

TÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. A inscrição no processo seletivo dar-se-á, exclusivamente, por meio do link de inscrição a ser disponibilizado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PR7) (www.politicasestudantis.ufrj.br).

§ 1º. As inscrições serão realizadas no prazo a ser divulgado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PR7) (www.politicasestudantis.ufrj.br).

§ 2º. No ato da inscrição o estudante deverá preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário.

TÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. As vagas oferecidas aos estudantes matriculados em cursos de graduação presencial serão preenchidas na ordem de periodização dos estudantes, com prioridade para os estudantes nos períodos finais do curso.

Art. 10. As vagas oferecidas aos estudantes matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu serão preenchidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com prioridade para o estudante que não possui bolsa.

TÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DISPONIBILIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 11. A listagem dos estudantes classificados será divulgada na página eletrônica da PR7 (www.politicasestudantis.ufrj.br).

Parágrafo único. A divulgação da listagem dos estudantes classificados será realizada no prazo a ser divulgado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PR7) (www.politicasestudantis.ufrj.br).

Art. 12. O auxílio de que trata o presente Edital será disponibilizado conforme instruções a serem apresentadas na página eletrônica da PR7 (www.politicasestudantis.ufrj.br), juntamente com a divulgação do resultado do processo seletivo.

TÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 13. O estudante que desejar interpor recurso deverá preencher o formulário específico, a ser disponibilizado na data de divulgação do resultado, e enviá-lo à PR7 por meio do endereço eletrônico inclusaodigital@pr7.ufrj.br, no prazo a ser divulgado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PR7) (www.politicasestudantis.ufrj.br).

§ 1º. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido.

§ 2º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É de responsabilidade do estudante a observância dos prazos e



PR7 - Pró-Reitoria de Políticas Estudantis

procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de publicações por meio da página eletrônica da PR7 (www.politicasestudantis.ufrj.br).

Art. 15. Eventuais comunicados da UFRJ acerca deste processo seletivo, por meio do endereço eletrônico do estudante, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de o estudante manter-se informado conforme o estabelecido no Artigo 14.

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020

ROBERTO VIEIRA
Pró-Reitor de Políticas Estudantis

ANEXO 01

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) na
Universidade Federal do Rio de Janeiro, no curso de
_____, sob o número de
registro DRE _____, DECLARO, sob as penas da Lei,
que possuo renda familiar per capita igual ou inferior da 1,5 salário mínimo e
que estou ciente de que a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis – PR7
poderá solicitar a apresentação da minha documentação para fins de
comprovação da referida renda e que, caso eu não a apresente dentro o
prazo determinado ou seja verificada renda per capita superior a 1,5 salário
mínimo, o auxílio a mim concedido será imediatamente cancelado e serei
obrigado a devolver os valores correspondentes ao auxílio indevidamente
recebido.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020

Assinatura do estudante